

PARECER 03-ees

Ao Projeto de Lei nº 440/2015, que “Altera a Lei nº 3.977, de 29 de março de 2007, que ‘Institui o registro de bens culturais de natureza imaterial que constituem patrimônio artístico, cultural e histórico do Distrito Federal’ ”.

AUTORA: Deputada Luzia de Paula

RELATOR: Deputado Roosevelt Vilela

I – RELATÓRIO

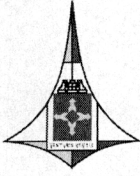
Submete-se à apreciação da Comissão de Constituição de Justiça, o Projeto de Lei de iniciativa da Deputada Luzia de Paula que altera a Lei nº 3.977, de 29 de março de 2007, que ‘Institui o registro de bens culturais de natureza imaterial que constituem patrimônio artístico, cultural e histórico do Distrito Federal’

A presente proposição altera o art. 4º, estabelecendo que o registro dar-se-á por lei específica e introduz o art. 5º, que determina que o registro do bem será proposto, também, pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Em sua justificção, a Autora assevera que o objetivo é atribuir ao Poder Legislativo competência para propor a instituição de registros de bens culturais de natureza imaterial que e constituem o patrimônio artístico, cultural e histórico do Distrito Federal.

Encaminhado para análise da Comissão de Educação, Saúde e Cultura o presente projeto foi aprovado com uma Emenda Aditiva, que acrescenta um parágrafo ao art. 5º e prevê a oitiva do Conselho Curador da CLDF sobre as propostas de bens a serem concedidos o título de Patrimônio Cultural do Distrito Federal.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL N.º 440/15
FOLHA 14 RUBRICA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Roosevelt Vilela



Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas no âmbito desta Comissão.

II – VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça, entre outras atribuições, analisar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, conforme art. 63, I, do RICLDF.

Ao propor a alteração do art. 4º da Lei 3.977, de 2007, a autora busca inserir a Câmara Legislativa do DF no rol dos órgãos aptos a propor registros de bens culturais de natureza imaterial que constituem o patrimônio artístico, cultural e histórico do DF, propiciando a esta Casa de Leis a competência para exercer mais essa louvável atribuição.

Acrescenta, ainda, inciso ao art. 5º, onde define que o registro do bem será proposto pela CLDF.

A proposta foi aprovada na CESC, com a emenda aditiva acrescentando o § 3º ao art. 5º, que trata da atribuição ao Conselho Curador da CLDF.

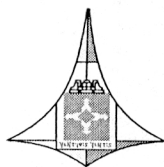
Diante de todo o exposto, entendemos que a alteração proposta encontra-se corretamente apresentada, sem qualquer vício de inconstitucionalidade formal, manifestamo-nos pela ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 440/2015, acatada a emenda aprovada na CESC, no âmbito desta CCJ.

Sala das Reuniões, em

Deputado Reginaldo Sardinha
Presidente



Deputado Roosevelt Vilela
Relator



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Constituição e Justiça



FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO Nº PL 440-2015

Altera a Lei nº 3.977, de 29 de março 2007, que 'Institui o registro de bens culturais de natureza imaterial que constituem patrimônio artístico, cultural e histórico do Distrito Federal.'.

Autoria: Deputado(a) Luzia de Paula
Relatoria: Deputado(a) Roosevelt Vilela
Parecer: Admissibilidade na forma da emenda 01 da CESC
Assinam e votam o parecer os Deputados:

TITULARES	Presidente	ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA
	Relator(a)	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausente	
	Leitor(a)					
Reginaldo Sardinha	P	+				
Martins Machado		+				
Daniel Donizet		+				
Roosevelt Vilela	R	+				
Prof. Reginaldo Veras					+	
SUPLENTES		ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA
João Cardoso						
Deimasso						
Robério Negreiros						
Hermeto						
Cláudio Abrantes						
TOTAIS		4			1	

() Concedido Vista ao(s) Deputado(s): _____ Em: ____/____/____

() Emendas apresentadas na reunião: _____

RESULTADO:

- (+) APROVADO Parecer do Relator nº 03 - CCJ
- Voto em separado – Deputado _____
- () REJEITADO Relator do parecer do vencido – Deputado _____

4ª REUNIÃO ORDINÁRIA, em 19 . 03 . 2019

Patricia Nogueira de Andrade Moraes
Secretária da CCJ
Mat. 22.233

Comissão de Constituição e
Justiça

PL 440-2015

FL nº 16 Rubrica